CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.436

Quinta-feira, 14 de Março de 2019



Foto: Antonio Queiros

Homenagem a Castro Alves será no Solar Boa Vista

Vereador Odiosvaldo Vigas dirigirá a atividade pelo Dia da Poesia

Para marcar o nascimento de Castro Alves (em 1847) e o Dia da Poesia, a homenagem que a Câmara Municipal de Salvador presta anualmente ao poeta baiano será realizada este ano no Solar Boa Vista, onde ele morou, no bairro do Engenho Velho de Brotas. A sessão regimental acontecerá nesta quinta-feira (14), às 15h, na área externa, dirigida pelo vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), um defensor da literatura e da recuperação do prédio histórico, tombado pelo Iphan.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Comissão e entidades dialogam em prol da educação municipal

Em reunião no Salão Nobre, grupos apresentaram lista de reivindicações direcionados à Smed

Foto: Valdemiro Lopes



Atividade realizada na tarde de terça-feira (12)

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, da Câmara de Salvador, presidida pelo vereador Toinho Carolino (Podemos), se reuniu com integrantes da APLB-Sindicato e dos Fóruns de Gestores e Coordenadores Pedagógicos do Município. O encontro aconteceu no Salão Nobre da Casa, na tarde desta terça-feira (12).

Durante a reunião, os representantes dos trabalhadores da educação municipal destacaram reinvindicações apresentadas à Secretaria Municipal de Educação (Smed). Dentre os pleitos, o grupo elencou como principal a desorganização no setor pessoal, que retarda aposentadorias e liberação de licenças. Outros pontos apontados na área operacional são centenas de demissões de auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI) e a insuficiência de professores, o que até então representa perda de 20 dias (de 200) no calendário escolar.

FARDAMENTO

Aprovado na Câmara no ano passado, o programa Pé na Escola tem sido executado de forma inadequada, segundo crítica da APLB. “Infelizmente, o Pé na Escola está mais para pé fora da escola”, ironizou Elza Mello, diretora da entidade, propondo parceria com o colegiado para dialogar com a Smed.

O grupo também chamou atenção para a falta de eleição para diretores, que desde 2013 não acontece no Município. O certame deveria ser realizado em 2017.

APLB e Fóruns também denunciaram, respectivamente, a falta de instalação de ar-condicionado nas unidades de ensino e a previsão de R$ 43 milhões destinados para avaliação dos alunos, porém, sem o detalhamento de uso da verba. Por fim, itens básicos como fardamento e merenda também foram alvo de reclamação. De acordo com as entidades, apenas 1/3 dos alunos da rede municipal receberam fardamento.

Atônito com a lista de reclamações, o presidente Toinho Carolino lamentou o atual quadro. “É triste para uma cidade pobre, com a maioria da sua população negra, não ter acesso a uma educação de qualidade”, disse. Ele garantiu empenho na intermediação de diálogo entre a categoria e a pasta municipal.

Integrantes do colegiado, os vereadores Marcos Mendes (PSOL), Téo Senna e Isnard Araújo, ambos do PHS, além da vereadora Marta Rodrigues (PT), que é suplente, também participaram da reunião.

Câmara celebra Dia Municipal do Rotary

Sessão especial acontece nesta quinta-feira (14), às 19h, no Plenário Cosme de Farias

O Dia Municipal do Rotary Club será comemorado na Câmara, nesta quinta-feira (14), a partir das 19h, no Plenário Cosme de Farias, em sessão especial requerida pelo vereador Maurício Trindade (DEM).

A data comemorativa visa divulgar as ações institucionais, projetos sociais e a filosofia do Rotary International através de eventos, em parceria com universidades, iniciativa privada e demais entidades governamentais e não governamentais.

O Dia do Rotary Club passou a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador com a sanção, pelo prefeito ACM Neto, da Lei nº 8517/2013.

23 DE FEVEREIRO

Conforme a lei municipal, a data será comemorada anualmente em 23 de fevereiro, data em que se celebra o Dia Internacional bem como o Dia Nacional do Rotariano, instituído pela Lei Federal 6.843, de 3 de novembro de 1980.

O Dia Municipal do Rotary Club busca fomentar a educação social e cívica para a sociedade soteropolitana. Também visa esclarecer sobre os benefícios da prática da responsabilidade social, além de conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres.

O Rotary Internacional é a mais antiga organização dedicada à prestação de serviços humanitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sessão em homenagem a Castro Alves será em área externa do Solar Boa Vista

Vereador Odiosvaldo Vigas estará à frente da mobilização, nesta quinta-feira (14), às 15h

A sessão solene regimental em homenagem ao poeta Castro Alves, nesta quinta-feira (14), às 15h, vai ser transformada em mobilização com sarau de poesia na área externa do Solar Boa Vista, no Engenho Velho de Brotas. A informação é do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT).



Foto: Antonio Queirós

Na Câmara, Odiosvaldo Vigas levantou a bandeira em defesa da literatura, sobretudo a poesia, e vem lutando para a recuperação do Solar Boa Vista, equipamento que pertence ao Governo do Estado da Bahia.

O prédio histórico onde morou o poeta Castro Alves foi tombado pelo Iphan e se encontra abandonado desde o incêndio ocorrido em 2013. O casarão do século XVIII já foi sede da prefeitura e quando ocorreu o sinistro abrigava a Secretaria Municipal de Educação.

Odiosvaldo Vigas foi o autor da proposição que transformou em sessão solene regimental a atividade legislativa em homenagem ao poeta Castro Alves. Antes, a Casa realizava uma sessão especial para marcar a data.

HISTÓRIA

Conforme Odiosvaldo Vigas, as sessões especiais e regimentais realizadas pela Câmara em homenagem ao poeta Castro Alves já entraram para a história da Casa por tratarem de temas dos mais importantes, ajudando a construir uma sociedade melhor ao combater o racismo e ao manter firme a luta por liberdade.

"O combate ao racismo e a liberdade são temas marcantes na poesia de Castro Alves e merecem reflexões diárias, sobretudo nos dias atuais marcados pela nódoa da intolerância. Nosso poeta maior mostrou que estava além do seu tempo e a sua poesia permanece viva entre nós. A Câmara, ao realizar anualmente esta homenagem, mostra que Castro Alves vive", afirmou Odiosvaldo Vigas.

Abolição - Castro Alves ficou conhecido como poeta dos escravos por lutar pela abolição da escravatura. Em sua trajetória de vida, também defendeu o sistema republicano de governo. Dentre seus escritos poéticos destacam-se "O Navio Negreiro", "Espumas Flutuantes" e "Os Escravos".

A data (14 de março) também marca a passagem Dia Nacional da Poesia. Neste dia, em 1847, nasceu Castro Alves, considerado por muitos escritores o maior poeta brasileiro de todos os tempos.

Duda Sanches sugere criação do Selo Energia Consciente

Proposta do vereador valoriza empresas que adotem políticas de economia de energia

Por meio do Projeto de Indicação nº 364/18, o vereador Duda Sanches (DEM) sugeriu ao prefeito ACM Neto que seja criado o Selo Energia Consciente no município de Salvador. A ideia é reconhecer a iniciativa de empresas que adotem políticas de economia de energia elétrica e preservação do meio ambiente.

A matéria está na Ordem do Dia e tem parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Duda Sanches apontou para a finitude dos recursos naturais e para o protagonismo da consciência ecológica neste século. Também frisou que as pequenas escolhas ecológicas podem resultar em significativa redução do gasto de energia elétrica.

"A atividade empresarial não pode esquecer o cumprimento da sua função social, na qual o compromisso ambiental é intrínseco", reforçou Duda Sanches. Ele considera importante incentivar as políticas públicas que melhoram a vida do cidadão, contemplando ainda a preservação do meio ambiente.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Duda Sanches

Marcelle Moraes sugere programa de prevenção ao suicídio em escolas

Vereadora destaca que esta é a segunda causa de morte entre os jovens no planeta

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marcelle Moraes

A vereadora Marcelle Moraes (sem partido) sugeriu ao Executivo Municipal a implantação de um programa de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Salvador. “Mortes em decorrência de suicídio são passíveis de intervenção e costumam atingir pessoas que não se manifestam sobre a ideia ou não têm a oportunidade de se manifestar”, explica a parlamentar no texto do Projeto de Indicação nº 33/19.

A vereadora cita dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) que mostram que, por ano, ocorrem mais de 800 mil suicídios. Esta é a segunda causa de morte no planeta entre jovens de 15 a 29 anos, perdendo apenas para acidentes de trânsito e violência.

De acordo com Marcelle, em Salvador existe o Núcleo de Estudo e Prevenção do Suicídio (Neps) que oferece assistência aos pacientes suicidas, mas a grande demanda provoca uma longa espera. “O Neps funciona como serviço ambulatorial e os profissionais não atendem casos emergenciais devido ao grande volume de pacientes”, informa a vereadora.

Foto: comunhao.com.br



Servidores da Câmara iniciam preparação para certificação ISO 9001

Curso visa garantir a inovação dos processos internos e renovação dos certificados

Os servidores da Câmara de Salvador iniciaram a primeira etapa do ciclo de atividades preparatórias para a certificação ISO 9001:2015, na manhã de quarta-feira (13), na Sala de Treinamento do Edifício Rio Lima, anexo da Casa. Nesta etapa, que será encerrada nesta quinta-feira (14), estão sendo ministradas noções para a interpretação da Norma ISO 9001:2015.

A atualização do Planejamento Estratégico da Câmara para o biênio 2019 e 2020 é destinada aos diretores das áreas certificadas, assistentes técnicos, assessores técnicos, gestores dos procedimentos certificados, coordenadores, chefes e auditores internos.

O treinamento será executado em quatro etapas: Curso de Interpretação da Norma ISO 9001:2015; Planejamento Estratégico e Análise de Riscos; Adaptação do Sistema de Gestão de Qualidade atual para a versão 2015 e Auditoria Interna do Sistema de Gestão de Qualidade da CMS.

No curso serão abordadas as principais alterações no escopo, referências normativas e definições, o contexto da organização e liderança, suporte e operação, avaliação de desempenho e melhorias, medindo e analisando as alterações e impactos nos requisitos da versão 2008.

Fotos: Reginaldo Ipê



Primeira fase de treinamento segue até esta quarta-feira



Em novembro de 2018 foi realizada licitação pública para a contratação de consultoria externa para a atualização da nova versão do sistema, garantindo desta forma a inovação dos processos internos e certificação reconhecida nacionalmente e internacionalmente. O curso reflete o compromisso da Câmara de Salvador com a responsabilidade social e o atendimento às demandas internas e externas, de colaboradores e de fornecedores.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.769/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Antônio Jorge de Almeida Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Antônio Jorge de Almeida Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.770/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Juiz de Direito, Dr. Rogério Miguel Rossi.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Juiz de Direito, Dr. Rogério Miguel Rossi.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.771/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Evaristo de Macedo Filho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Evaristo de Macedo Filho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.772/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel da PM, Sr. David Oliveira Lanzillotti.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel da PM, Sr. David Oliveira Lanzillotti.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.773/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Teobaldo Luís da Costa.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Teobaldo Luís da Costa.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.774/2019
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Emanoel Alves de Araújo.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Emanoel Alves de Araújo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 268/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Centro Educacional Kimel**,** CNPJ nº 29.229.607/0001-20, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 269/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Educacional Planeta Encantado**,** CNPJ nº 29.638.226/0001-02, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 270/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Educandário Rosa de Saron**,** CNPJ nº 29.638.504/0001-13, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 271/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação e Creche Santa Izabel, CNPJ nº 16.301.046/0001-80, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 272/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, CNPJ nº 15.170.723/0001-06, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 273/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Creche Escola Comunitária Nosso Sonho**,** CNPJ nº 31.908.428/0001-60, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 274/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Educacional Beneficente Semeando o Saber**,** CNPJ nº 30.818.149/0001-43, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 275/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto de Educação Medianeiras da Paz - IEMPAZ, CNPJ nº 14.260.679/0001-62, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 276/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Educativa e Cultural Arte Ger'Ação**,** CNPJ nº 27.089.981/0001-41, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 277/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educativa e Cultural Maria Emília, CNPJ nº 34.146.282/0001-51, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 278/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Beneficente 25 de Junho, CNPJ nº 40.555.054/0001-38, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 279/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Linha Oito**,** CNPJ nº 10.945.097/0001-69, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº62/19

"Institui como Feriado Municipal na cidade de Salvador o Dia da Lavagem da Festa do Senhor do Bonfim e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o **DIA DA LAVAGEM DO SENHOR DO BONFIM**, celebrado anualmente, na quinta feira que antecede o segundo domingo após o Dia de Reis, no mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de fevereiro de 2019.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

JUSTIFICATIVA

Considerada a mais importante festa religiosa da Bahia e uma das maiores do planeta, a Lavagem do nosso Senhor do Bonfim é responsável pela harmonia no sincretismo baiano.

A festa é secular e há 264 anos mobiliza milhares de fiéis, simpatizantes e turistas. A Lavagem do Bonfim sempre ocorre três dias antes do dia oficial do Nosso Senhor do Bonfim, que todo ano é celebrado no segundo domingo após o dia 6 de janeiro, data em que a igreja católica celebra a Festa de Reis.

O início da procissão se dá com fogos de artifício. O cortejo tem a presença de baianas e fiéis que caminham desde a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia até o adro do Bonfim. No percurso, baianas carregam água de cheiro, jarros de flores e vassouras. Carros enfeitados conduzem os devotos em um percurso de aproximadamente 8 quilômetros. Milhares de pessoas vestem-se de branco para acompanhar o cortejo, em busca de proteção do Santo e das águas perfumadas. Ao chegar, as baianas lavam as escadarias e o adro da Igreja de Nosso Senhor do Bonfim com água perfumada e jorram a água sobre as cabeças de pessoas que buscam neste banho a purificação do corpo e da alma. Durante todo o dia muitas pessoas continuam se dirigindo ao Bonfim, em blocos ou seguindo os carros alegóricos com equipamentos sonoros.

No Bonfim, a festa prossegue com rodas de capoeira e samba e nas casas, os visitantes se deliciam com comidas populares, como o caruru, feijoada e cozido. Em seu lado religioso, a festa acontece com missas e novenas, durante todo o mês de janeiro, dedicadas ao Senhor do Bonfim, Nossa Senhora da Guia e uma trida de São Gonçalo.

No início, a lavagem era feita pelos moradores das vizinhanças e depois foi se tornando um ato com cada vez mais participação. Devotos levavam água de toda a cidade, em potes, moringas ou vasilhas sobre as cabeças, dançando durante todo o trajeto. Por achar que o ato tinha assumido um caráter festivo exagerado e não-condizente com o local santo, a lavagem no interior do templo foi proibida em 1890, pelo Marquês de Santa Cruz, Dr. Manuel Victorino Pereira, chefe do Governo Provisório na época.

Esta festa única representa um patrimônio cultural dos mais relevantes do Estado, posto que é o cerne do sincretismo religioso, tão típico da Bahia, em que tantos segmentos religiosos distintos que compõem as camadas da nossa população se mesclam de forma harmoniosa e espontânea. É uma mensagem bastante forte que o Estado da Bahia dá ao mundo, sobretudo nestes tempos nefastos de intolerância religiosa no cenário global.

Pela grande relevância da festa, que é reverenciada e festejada por milhares de baianos, tem-se a necessidade de tornar-se um feriado municipal para que todos os soteropolitanos que tenham vontade, porem ficam impedidos de ir por causa de vossos ofícios participem da festa. Trata-se de uma festa popular, e tornar o acesso possível à toda a população é necessário.

Considerando que a festa por si só já faz acontecer um ponto facultativo na cidade do Salvador.

Por estes termos, peço a Vossa Senhorias, integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, que aprovem este projeto para o bem comum dos nossos munícipes.

F-PL-010-03

Salvador, 11 de março de 2019 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 01 /2019

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Geraldo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Disciplina, no âmbito da Administração Pública Municipal, a locação de imóveis sob medida, nos termos das Leis nº 8.666/1993, nº 8.245/1991 e da Lei nº 12.462/2011 e dá outras providências.

A locação sob medida ou por encomenda, também conhecida pela expressão *built to suit*, até pouco tempo considerada atípica, hoje encontra disciplina no ordenamento jurídico brasileiro na forma do art. 54-A da Lei nº 8.245, de 1991, inserido pela Lei nº 12.744, de 2012, sendo definida como locação não residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à previa aquisição, construção ou substancial reforma para atender às necessidades do locatário, de acordo com as diretrizes e especificidades.

O Tribunal de Contas da União em resposta à consulta formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, conforme Acórdão 1.301/2013 admitiu o uso dos contratos de locação sob medida ou *buit to suit* para a Administração Pública delimitando as situações, exigências e características que devem ser observadas quando da utilização desses contratos pela Administração Pública.

Por meio do art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, Regime Diferenciado de Contratação, com redação dada pela Lei nº 13.190, de 2015, foi consagrada a possibilidade da Administração Pública "firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração".

Além de permitir que Administração Pública possa definir as especificações necessárias do bem a ser locado para o funcionamento dos seus serviços, a locação sob encomenda tem como vantagens a desnecessidade de dispêndio imediato de recursos para aquisição e reforma de imóvel e evitando a imobilização de ativos, permitindo à Administração Pública o direcionamento de recursos para a sua atividade finalística, qual seja a prestação de serviços públicos à população.

Ressalte-se assim a importância do presente Projeto de Lei que tem como objetivo definir as regras de locação sob medida para a Administração Pública Municipal por um lado deixando disponível para a gestão pública a possibilidade de utilização de instrumento que venha a facilitar a execução da atividade administrativa, a eficiência na prestação do serviço público e o uso racional dos recursos e de outro garantindo a necessária segurança jurídica nas relações entre particular e o Poder Público.

Assim, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 63 /2019

Disciplina a locação de imóveis sob medida no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as disposições da Lei nº 8.245/1991 e, no que couber, das Leis nº 12.462/2011 e nº 8.666/1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a locação de imóveis sob medida pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as disposições da Lei nº 8.245/1991 e, no que couber, das Leis nº 12.462/2011 e nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais ficam subordinadas ao regime desta Lei, no que couber, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Imóvel sob medida: imóvel no qual o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, inclusive ampliação e adaptação, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, em conformidade com as intervenções especificadas pela Administração;

II - Locação de imóvel sob medida: contrato de aluguel que tem por objeto imóvel sob medida;

III - Valor da locação sob medida: montante devido pelo uso do imóvel somado à possível amortização do investimento feito pelo locador, excluídas as taxas condominiais eventualmente aplicáveis;

IV - Memorial descritivo: documento unilateral, produzido pela Administração no qual são especificadas as intervenções exigidas pela Administração Pública como condição para a celebração do contrato de locação sob medida;

V - Orçamento: documento produzido pelo locador, informando detalhadamente a composição dos custos, com quantitativos e preços unitários, para fazer frente ao atendimento das especificações constantes do memorial descritivo, que deverá ser avaliado e aprovado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO SOB MEDIDA

Art. 3º A Administração Pública poderá firmar contratos de locação de imóveis sob medida por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Aplica-se a hipótese prevista no *caput* deste artigo quando a locação sob medida tiver por objeto imóvel estratégico para o desenvolvimento da cidade.

PROJETO DE LEI Nº 63 /2019

§ 2º Será necessária apresentação de justificativa para escolha do imóvel a ser locado, demonstrando-se as necessidades de instalação e de localização.

§ 3º A contratação será realizada em conformidade com as disposições desta lei, observando-se, no mínimo, o seguinte:

I - exigência de prévia avaliação do imóvel pela Administração, para fixação do preço da locação, tendo em vista os preços praticados no mercado;

II - avaliação a respeito da compatibilidade entre as necessidades da Administração e as características do imóvel oferecido para locação;

III - justificativas fundamentadas para aprovação da proposta de locação.

Art. 4º A contratação de locação sob medida será obrigatoriamente precedida de licitação nos seguintes casos:

I - quando as intervenções recaírem sobre bem público municipal;

II - quando contemplar a prestação de serviços de gestão e manutenção predial, inclusive de equipamentos, relativos ao imóvel locado.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo serão observadas as seguintes regras:

I - os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado;

II - para efeito de precificação da contraprestação relativa aos serviços não se aplica o limite previsto no art. 9º, inciso I desta Lei.

Art. 5º A decisão pela locação sob medida deverá ser baseada em estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios que justifiquem tal opção contratual, incluindo a necessidade de se demonstrar que a utilização da locação sob medida mostra-se mais favorável economicamente do que a realização de reforma ou readequação em imóvel próprio ou alugado sob a forma convencional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, é necessária a comprovação da inexistência de imóveis próprios disponíveis no âmbito da Administração que atendam às necessidades da atividade a ser desenvolvida, mediante declaração expressa do órgão público responsável pelo controle e gestão do patrimônio imobiliário municipal.

Art. 6º As especificações do imóvel sob medida serão elaboradas pela Administração, por meio de seu órgão técnico, através do Memorial Descritivo, que servirá de base para os respectivos custos a serem orçados detalhadamente pelo locador e submetidos à Administração Pública.

§ 1º A validação dos custos pela Administração deverá ser realizada, preferencialmente, com base em sistemas de referência de custos, na forma do regulamento.

§ 2º Os custos orçados pelo locador, desde que aprovados pelo órgão técnico da Administração, servirão para a fixação do limite da locação, conforme previsto no art. 9º, inciso I desta Lei.

§ 3º Eventuais acréscimos no custo correrão por conta e risco do locador.

Art. 7º O valor da locação deverá ser compatível com o valor de mercado, determinado em conformidade com metodologia apropriada.

Art. 8º A contratação formalizada em desrespeito ao quanto disposto nesta Lei será nula de pleno direito, não cabendo ao proprietário do imóvel qualquer indenização por danos materiais, lucros cessantes ou valores não amortizados, não se aplicando, neste caso, o art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SOB MEDIDA

Art. 9º A Administração Pública poderá firmar contratos de locação sob medida, observadas as seguintes regras:

I - O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor de mercado do bem locado, neste percentual já incluída a possível amortização dos investimentos aprovados pela Administração Pública conforme disposto no § 2º do art. 6º desta Lei;

II - As intervenções deverão ser realizadas após a assinatura do contrato de locação ou de pré-contrato, que nestes casos deverá prever cláusula que fixe o início do pagamento dos alugueis apenas quando do término das intervenções por parte do locador e da aprovação da Administração Municipal;

III - As intervenções poderão acontecer em fases distintas, devendo o pagamento ser apurado proporcionalmente a cada fase e somente ser realizado após a entrega de cada uma delas, com a necessária aprovação da Administração Municipal;

IV - O contrato referido no *caput* deste artigo poderá prever a reversão dos bens à Administração Pública ao final da locação, mediante expressa disposição em contrato, sendo a reversão obrigatória nos casos em que a locação sob medida recair sobre bem público municipal.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SOB MEDIDA

Art. 10. O prazo de vigência do contrato de locação de imóvel sob medida deverá ser compatível com a amortização dos investimentos e não será superior a 30 (trinta) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
SOB MEDIDA E DAS GARANTIAS

Art. 11. Nas hipóteses de extinção unilateral dos contratos de locação de imóvel sob medida, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, o contrato de locação deverá prever a indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados que tenham sido comprovadamente realizados.

Art. 12. A Administração Pública poderá prestar garantia locatícia, nos termos art. 37 da Lei nº 8.245/1991 para os contratos de locação de imóvel sob medida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Município não terá qualquer responsabilidade ou vinculação a eventuais contratos de financiamento ou cujo objeto seja o aporte financeiro ou atividades de securitização imobiliária firmados entre o locador e terceiros.

Art. 14. O locador deverá admitir que prepostos do Município ingressem a qualquer momento nos locais onde se realizem as obras, reformas e demais atividades relativas à construção, adaptação ou ampliação do imóvel, para fins de fiscalizar a sua execução.

Parágrafo único. Caso sejam verificadas divergências com normas técnicas ou especificações do Memorial Descritivo, o locador deverá ser notificado para proceder às correções necessárias no prazo a ser deliberado, sem ônus para a municipalidade.

Art. 15. Os contratos de locação sob medida poderão conter cláusula de arbitragem para a resolução de conflitos, nos termos da Lei nº 9.307, de 1996.

Art. 16. A vigência do contrato de locação convencional de imóveis rege-se pelo art.51 da Lei nº 8.245/1991 e não será superior a 15 (quinze) anos.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos normativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 02 /2019

Salvador, 28 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência
Vereador **GERALDO JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A presente proposição se traduz em ajuste necessário na estrutura da Administração Municipal com vistas à redefinição de finalidades de órgãos e entidades e elevação da capacidade técnica gerencial com modificações nos quadros de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, dando continuidade a atualização que vem sendo implementada desde o primeiro momento por esta Gestão.

Com efeito, do conjunto das proposições consubstanciadas no anexo Projeto de Lei destacam-se alterações no escopo de competências de órgãos e entidades, por meio de inclusão de novas atividades:

I - A alteração na finalidade da SEINFRA para contemplar a gestão do saneamento ambiental como área de atuação do órgão;
II - A inclusão na finalidades da SEDUR da coordenação do programa municipal de parcerias público-privadas e concessões;
III - A inclusão na finalidade da SEMUR da promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com restruturação de sua estrutura para atender à essas novas atividades;
IV - A alteração na finalidade da Fundação Cidade Mãe para incluir a execução de políticas de proteção integral para atendimento às crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pobreza, abandono e exclusão social, atendendo às novas orientações nacionais sobre a temática abordada na "Política Nacional de Assistência Social – PNAS", bem como contemplar a "Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais";
V - A inclusão na finalidade da SEMPS das competências relativas às garantias dos direitos da pessoa com deficiência, com a respectiva exclusão destas

do Gabinete do Prefeito, além da inclusão das competências voltadas ao bem-estar, proteção e defesa dos animais, com a respectiva exclusão destas da SEMOP, propondo, ainda, a alteração de sua sigla, que passa a ser SEMPRE.

Além das modificações referidas, está sendo proposta a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos e a representação da população LGBT na definição das políticas públicas para o segmento, e com vistas a adequação às disposições da Lei nº 9.186/2016, estão sendo propostas alterações na composição do Conselho Municipal da Juventude, vinculando-o ao órgão responsável pelas políticas públicas para a infância e juventude.

As alterações nas tabelas de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, nos limites do estritamente necessário, se destinam a adequar as necessidades de pessoal ao funcionamento das Secretarias envolvidas, especialmente quando decorrentes de reestruturações com vistas à maior eficiência dos órgãos na prestação dos serviços públicos, viabilizando o aumento da capacidade gerencial:

I. Na Secretaria Municipal da Saúde, a proposta visa contemplar a criação de cargos de gerente em número equivalente à expansão das unidades de saúde;
II. Na Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer, a criação de gerência e coordenações para contemplar o esporte aquático e a gestão do Centro de Esporte Unificado;
III. Para a SPMJ estão sendo remanejadas as 13 (treze) Funções de Secretário Administrativo vinculadas aos Conselhos Tutelares, que atualmente fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
IV. Na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza a proposta é extinguir 45 cargos de Gerente I, Grau 52 e criar 47 Coordenadores, Grau 54 com vistas a adequar o quadro de cargos às exigências contidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único e Assistência Social, incluindo a criação de gerências e assessorias para a instalação de novos equipamentos para atender à população em situação de vulnerabilidade social, além do remanejamento de cargos e funções que compõem as unidades administrativas relacionadas com as políticas públicas para pessoas com deficiência e proteção e defesa dos animais;
V. Na estrutura do Gabinete do Prefeito e da Assistência Militar as alterações visam ao fortalecimento da atuação desta última, bem como a restruturação da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, que faz-se imprescindível a fim de otimizar o atendimento à população, tendo em vista a crescente relevância e o número cada vez maior de cidadãos que recorrem a seus serviços;
VI. Na SEINFRA estão sendo criadas diretoria e gerência com vistas ao atendimento das ações relativas ao saneamento básico, atividade essencial para manutenção da qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos;
VII. Na SEMOP a proposta é a criação de assessorias, gerências e coordenadorias com vistas ao fortalecimento das atividades inerentes à proteção e defesa do consumidor, além da restruturação da Diretoria de Iluminação Pública, cuja estrutura atual não atende às suas demandas diante da alta complexidade técnica destas e da necessidade de reforçar a sua estrutura com pessoal qualificado para o desempenho de suas atribuições;
VIII. Na SECULT faz-se necessária a criação de assessoramento estratégico a fim de garantir a eficiência da sua atuação, considerando especialmente a necessidade de garantir a plena execução do PRODETUR. Ademais, está contemplada a criação de setores operacionais destinados à melhoria das atividades da sua coordenadoria administrativa.

Ressalte-se que o impacto financeiro decorrente da presente iniciativa obedece aos limites legais e orçamentários e será absorvido pela economia decorrente de medidas de racionalização dos gastos públicos.

O artigo 19 da proposição, dentre outras alterações relativas ao Conselho Municipal de Gestão das Organizações Sociais, altera para trimestral a periodicidade da obrigação de prestar contas pelas Organizações Sociais, ajuste necessário para otimizar a rotina visando a melhor prestação de serviço para a população.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição para definição dos programas e dos quadros de direção necessários à Administração, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma da presente Lei, na busca da melhoria contínua da qualidade e maior eficiência no atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º O Gabinete do Prefeito passa a ter a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, de desempenhar as funções de auditoria e de controle interno da Administração Pública do Município do Salvador, mediante a Controladoria Geral do Munícipio de Salvador, além de planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, bem como mobilizar e articular esforços para a Administração Municipal executar seus projetos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA passa a ter a finalidade de planejar e gerir a infraestrutura urbana e o saneamento ambiental, executar obras públicas e projetos habitacionais de interesse social, bem como de formular e implementar políticas de redes de infraestrutura da cidade no que concerne ao regular desempenho das competências do Município de Salvador.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico e urbano do Município, planejar e fiscalizar o cumprimento da legislação sobre a ocupação e o uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização, bem como de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e o de concessões.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR passa a ter a finalidade de formular e implementar políticas públicas municipais de reparação voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), bem como de planejar,

coordenar e executar ações afirmativas objetivando o combate à discriminação quanto a raça, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, passa a ter a finalidade de planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública e da limpeza urbana, bem como a destinação dos resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção à violência e à proteção do patrimônio público no que concerne ao regular desempenho das competências do Município de Salvador.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, com a sigla SEMPRE, passa a ter a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução das políticas municipais de assistência social e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, articular e mobilizar as ações voltadas à redução e erradicação da pobreza e à promoção da cidadania, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, bem como proteger e defender os animais domésticos e silvestres no que concerne ao regular desempenho das competências do Município de Salvador.

Art. 8º A Fundação Cidade Mãe - FCM passa a ter a finalidade de executar as políticas de proteção integral para atendimento às crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pobreza, abandono e exclusão social.

Seção II
DO REMANEJAMENTO DE COMPETÊNCIAS, ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 9º Ficam remanejados para:

I - a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE:

a) as competências e atividades relacionadas às políticas públicas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 01 (uma) Diretoria, 02 (duas) Coordenadorias, 01 (um) Gestor de Fundo e 01 (um) Secretário Administrativo, até então a cargo do Gabinete do Prefeito;

b) as competências e atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres, 01 (uma) Diretoria, 02 (duas) Coordenadorias e 02 (duas) Subcoordenadoria, até então a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

II - a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ:

a) os Conselhos Tutelares e 13 (treze) Funções de Confiança de Secretário Administrativo, até então a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas aos cargos remanejados na forma da alínea "b" do inciso I deste artigo, a serem regulamentadas, ficarão responsáveis pelo desenvolvimento e execução das ações de proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres no Município de Salvador, cujas ações poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada, integrada e articulada com os demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, especialmente a vigilância sanitária.

§ 2º Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança vinculados às unidades administrativas remanejadas nos termos deste artigo serão redistribuídos na forma dos Anexos I e II desta Lei e passarão a integrar as estruturas correspondentes às suas novas vinculações.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Subseção I
Do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT, como órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva e propositiva, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à população LGBT, com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos e da representação da população LGBT, competindo-lhe:

I - estudar, analisar, discutir e propor planos, programas e projetos para a população LGBT, no âmbito do Município de Salvador;

II - apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da população LGBT;

III - estimular a criação e a manutenção de canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT e instituições afins, visando o intercâmbio de informações e transparência, bem como o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento de suas atividades;

IV - estimular, promover e assegurar estudos, debates e convenções sobre questões de identidade de gênero, orientação sexual e combate à discriminação contra a população LGBT, difundindo conhecimento aos cidadãos para fomentar a preservação de direitos;

V - elaborar estudos e diagnósticos sobre as desigualdades sociais, visando propor ações que promovam e reconheçam os direitos da população LGBT, bem como ações estratégicas com instituições nacionais, internacionais, públicas, privadas e do terceiro setor;

VI - propor políticas públicas de promoção da cidadania LGBT e medidas de ações afirmativas, mediante iniciativas que ampliem a cooperação interinstitucional e estabeleçam estratégias comuns para o combate e enfrentamento às violações de direitos da população LGBT;

VII - propor organizações de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT;

VIII - participar e apoiar na promoção de seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo de promoção, defesa, controle e garantia de direitos da população LGBT;

IX - elaborar o seu regimento e decidir sobre alterações propostas pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O CMLGBT poderá criar comissões temáticas e/ou grupos de trabalho destinados à análise e avaliação de assuntos específicos, necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos da população LGBT, constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando as seguintes representações:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos, responsáveis pelas áreas de:

a) políticas públicas de reparação;
b) políticas públicas de saúde;
c) políticas públicas de educação;
d) assistência social;
e) gestão da cultura e turismo;
f) políticas de habitação;
g) esportes e lazer;
h) geração de emprego e renda;
i) políticas públicas para a juventude;
j) ordem pública;
k) políticas públicas para a mulher;
l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
m) 01 (um) representante do Ministério Público.

II - 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades representativas e escolhidos em evento convocado especialmente para este fim, na forma que segue:

a) 11 (onze) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo da promoção da cidadania e defesa dos direitos da população LGBT;

b) 02 (dois) representantes de grupos e/ou núcleos de pesquisas de instituições de ensino superior, com notório trabalho voltado à orientação sexual, identidade de gênero e direitos LGBT.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 2º Para o primeiro biênio, os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos, eleitos e convocados em até 60 (sessenta) dias após publicação dessa Lei.

§ 3º Após o primeiro biênio, a eleição para escolha das organizações não-governamentais e/ou organizações coletivas organizadas será convocada pelo CMLGBT.

§ 4º O Presidente do CMLGBT será escolhido dentre os participantes do Conselho, em reunião plenária e eleito pela maioria dos votos válidos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMLGBT, terá a seguinte organização:

I - Plenária;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho.

§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração estabelecida para os Conselheiros, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho deverão ter duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pela Plenária do CMLGBT, ficando facultado o convite a outras representações relevantes e de notório reconhecimento na temática da população LGBT.

Art. 13. O CMLGBT formalizará suas decisões por meio de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A participação dos membros ou suplentes nas atividades do CMLGBT será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 15. O CMLGBT terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, elaborar seu Regimento.

Art. 16. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMLGBT serão de responsabilidade do órgão ao qual estiver vinculado.

Subseção II
Do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 17. Ficam alterados o § 2º do art. 1º, o inciso I e § 5º do art. 3º, os artºs. 6º e 8º da Lei nº 7.778, de 21 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência, que deverá prover dos meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 3º
I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos e nomeados por ato do Prefeito, responsáveis pelas áreas de:
a) políticas públicas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
b) assistência social;
c) políticas públicas de saúde;
d) políticas públicas de educação;
e) políticas públicas para a juventude;
f) mobilidade urbana;
g) esportes e lazer;
h) políticas públicas de reparação;
i) geração de emprego e renda;
II
a)
§ 1º
.....

§ 5º O representante do órgão municipal responsável pela formulação e promoção de políticas para garantia dos direitos das pessoas com deficiência deverá ser do seu quadro de pessoal.
.....

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho caberá ao órgão ao qual estiver vinculado, inclusive designando servidor para a Secretaria Executiva do Colegiado.
.....

Art. 8º Cabe ao órgão municipal ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência esteja vinculado a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sob a orientação e controle do Conselho." (NR)

Subseção III
Do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV

Art. 18. Ficam alterados os artºs. 1º, 4º e 8° da Lei nº 8.954, de 16 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, como órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva e

fiscalizadora, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à juventude.
.....
.....

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, responsáveis pelas áreas:
a) políticas públicas para a juventude;
b) assistência social;
c) políticas públicas de reparação;
d) políticas públicas de educação;
e) políticas públicas de saúde;
f) gestão da cultura e turismo;
g) políticas de sustentabilidade ambiental;
h) geração de emprego e renda;
i) mobilidade urbana
j) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II -

§1º

§6º os representantes a que se refere o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos correlatos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
.....
.....

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUV, serão de responsabilidade do órgão ao qual estiver vinculado, podendo solicitar a parceria das demais pastas da Administração Pública Municipal."(NR)

Subseção IV
Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS

Art. 19. Ficam alterados os artºs. 3º e 24 da Lei nº 8.631/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado o Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, como órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de supervisão, vinculado ao órgão municipal responsável pelo Sistema Municipal de Gestão com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§ 1º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, será presidido pelo titular do órgão ao qual estiver vinculado e, de forma paritária participarão representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades representativas e pelos titulares dos órgãos municipais, correlatos, responsáveis pelas áreas de:
a) políticas públicas de saúde;
b) assistência social;
c) politicas públicas de educação;
d) gestão da cultura e turismo;
e) politicas de sustentabilidade ambiental;
f) fazenda;
.....
.....

Art. 24. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.
.....
.....

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Ficam asseguradas ao cargo de Diretor Geral, Grau 58, integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, vinculado à atual Diretoria das Prefeituras-Bairros, as prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município do Salvador.

Art. 21. O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica acrescido do cargo de Ajudante de Ordem do Prefeito (Grau 58).

Parágrafo único. O Cargo criado e incluído ao Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, de que trata este artigo, constará quantitativamente distribuído no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 22. Ficam excluídos do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS os cargos abaixo, especificado no Anexo I desta Lei:
I - Ajudante de Ordem do Prefeito (Grau 57);
II - Comandante de Pelotão da PM (Grau 57).

Art. 23. Os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança da PMS, ficam alterados na forma dos Anexos I e II desta Lei, contemplando as criações, redistribuições e extinções de cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único. Os demais cargos em Comissão e Funções de Confiança, não relacionados no respectivo anexo, permanecem inalterados.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:
I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais das Secretarias Municipais e órgãos criados e modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;
II - a revisão dos atos de organização dos órgãos colegiados para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;
III - a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura regimental dos órgãos modificados por esta Lei.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2019, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 26. As modificações decorrentes desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I
DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	GRAU	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
Gabinete do Prefeito - GABP	58	02	Ajudante de Ordem do Prefeito
	57	01	Gerente IV
		04	Assessor Especial III
	56	03	Assessor Especial II
	55	10	Coordenador II
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT	58	01	Assessor Especial IV
	57	02	Assessor Especial III
	56	02	Assessor Especial II
	63	03	Chefe de Setor B
Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL	57	02	Gerente IV
	55	02	Coordenador II
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	53	01	Gerente Tipo III
	53	28	Gerente Tipo II
	52	02	Gerente Tipo I
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE	58	02	Diretor Geral
	57	01	Assessor Especial III
	57	02	Gerente IV
	56	05	Gerente III
	56	02	Assessor Especial II
	55	04	Coordenador II
	54	47	Coordenador I
	54	02	Subcoordenador III
	54	01	Gestor de Fundo I
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ	61	13	Secretário Administrativo
Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR	55	01	Coordenador II
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP	57	01	Assessor Chefe II
	57	02	Gerente IV
	56	02	Gerente III
	55	01	Assessor Chefe I
	55	01	Coordenador II

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA	58	01	Diretor Geral
	57	01	Gerente IV

ANEXO II
DA EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	GRAU	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO
Gabinete do Prefeito - GABP	58	01	Diretor Geral
	57	01	Comandante de Pelotão da PM
	57	02	Ajudante de Ordem do Prefeito
	57	01	Supervisor Administrativo da Assistencia Militar
	55	02	Coordenador II
	54	01	Gestor de Fundo I
	61	01	Secretário Administrativo
Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR	55	01	Assessor do Secretário II
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE	52	45	Gerente I
	61	12	Secretário Administrativo
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP	58	01	Diretor Geral
	54	02	Subcoordenador III

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/19

Considerando que o conhecimento nos campos da informática e das novas tecnologias da informação são essenciais para uma boa colocação no mercado de trabalho atualmente;

Considerando que Salvador possui um dos maiores Hubs de inovação do Brasil, localizado na região do Comércio, nas bordas da Baía de Todos os Santos;

Considerando que a implementação desse Hub só foi possível através do programa de governo da prefeitura municipal Salvador 360;

Considerando que o acesso à tecnologia desde a infância é fator diferencial para o aprendizado das novas tecnologias e linguagens de programação;

Considerando que apesar de Salvador possuir inciativas que aproximem a realidade dos estudantes da rede pública municipal ao mundo das novas tecnologias, como a Escolab, ainda há um desconhecimento muito grande por parte dos estudantes em relação a esse mercado;

Considerando que a experiência de vivenciar a realidade de um profissional da tecnologia de informação pode incentivar os jovens a buscarem essa carreira no futuro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para realização da "Jornada de Tecnologia de Salvador", onde estudantes das escolas municipais e profissionais do campo da tecnologia da informação possam se encontrar, em espaço apropriado, para que os jovens tenham contato com as novas tecnologias e com as profissões correlatas a esse campo.

Salvador, 11 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

F-PL-014-03

REQUERIMENTO Nº 100/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 19 anos de fundação da Radio Metrópole.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR

ATA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 34/19 do Tribunal de Justiça em resposta a Ofício da CMS; Mensagens n.s 1 e 2/19 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Lei n.s 63 e 64/19; Projeto de Lei n.s 62/19 do vereador Fábio Souza; Projeto de Indicação n. 82/19 do vereador Luiz Carlos de Souza; Requerimento n. 100/19 do vereador Geraldo Júnior; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Moisés Rocha, como presidente da Comissão do Carnaval, considerou positiva a recente realização do evento. Comentou sobre o trabalho dos Governos municipal e estadual na Cidade e elogiou o secretário estadual da Segurança Pública, afirmando que os índices de violência se reduziram, ainda que não ao patamar desejável. Mencionou manifestações espontâneas, como os carrinhos de café que tocam música. Comentou sobre o Circuito Osmar, do Centro, e expôs sobre as desigualdades raciais no Carnaval, dizendo que a Comissão do Carnaval estava atenta a essa questão. O senhor presidente elogiou o vereador Moisés Rocha. Em seguida, observando-se acordo realizado em Colégio de Líderes, foram discutidos e votados os Vetos n.s 1/19 e 2/19, os quais foram mantidos. Dando seguimento ao Pinga-Fogo, o vereador Luiz Carlos de Souza manifestou pesar pelo falecimento de Edson Conceição, do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza do Estado da Bahia (Sindilimp). Comentou sobre a discussão, no Colégio de Líderes, a respeito do Projeto sobre os transportes por aplicativos. Mencionou a preocupação com os taxistas e as facilidades trazidas pelos novos dispositivos tecnológicos de transportes, que prejudicavam o serviço de táxi. Mencionou ainda sua Emenda indicativa relativa aos taxistas. Comentou sobre a violência cometida contra mulheres usuárias de transportes por aplicativos e expôs sobre outra Emenda indicativa sua, para monitoramento apto a coibir tal prática. A vereadora Marta Rodrigues parabenizou o senhor presidente pela condução da reunião do Colégio de Líderes nesta manhã, a qual considerou produtiva e afirmativa da autonomia da CMS. Subscreveu a avaliação do vereador Moisés Rocha sobre o Carnaval e apoiou a atuação da Comissão do Carnaval sobre as agremiações carnavalescas tradicionais, bem como a da Comissão de Reparação, também presidida por aquele edil. Pediu solidariedade ao presidente do PSOL, que fora barrado no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) por usar indumentária de cunho afrorreligioso. Comentou sobre a prisão de acusados pelo assassinato da vereadora carioca Marielle Franco. O senhor presidente pediu apoio dos edis católicos para a votação do Estatuto da Igualdade Racial. O vereador Sérgio Nogueira informou a assinatura da Ordem de Serviço, pelo prefeito, para a construção de mercado. Compartilhando o mesmo tempo de Pinga-Fogo, o vereador Atanázio Júlio relatou sua experiência no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Boca do Rio, relativa ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos da Bahia (Planserv), explicando ter passado horas numa fila e presenciado o desmaio de um idoso que sentia fome. Considerou humilhante o serviço prestado na unidade. O vereador Sidninho elogiou a reunião de líderes realizada pela manhã, afirmando ter havido democracia e cuidado com o povo de Salvador. Comentou sobre a regulamentação dos transportes por aplicativos e os tributos a incidirem sobre o serviço, afirmando que não cederia a pressão para aprovação do respectivo Projeto porque não havia pressa, mas, a necessidade de se atender à população. Parabenizou o presidente pelo apoio a um projeto de regulamentação para os taxistas visando a boas condições de trabalho. Criticou o aumento da tarifa de ônibus em Salvador, observando que os 30 centavos a mais representavam 10% do valor atual e sugerindo subsídio da Prefeitura. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza, sobre o assassinato da vereadora Marielle Franco, indagou sobre os mandantes do crime e afirmou haver milicianos na órbita do Governo Federal. Parabenizou as campanhas sobre a violência contra a mulher e de proteção às crianças realizadas no Carnaval. Elogiou a nova Comissão de Participação Legislativa. O vereador José Trindade informou ter apresentado Ofício à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) relativo a uma obra privada em desconformidade com o Código de Obras. Citou a procuradora-geral da República Raquel Dodge sobre as tragédias serem previsíveis e evitáveis e expôs os problemas encontrados na obra. Em comunicação inadiável, o vereador Marcos Mendes explicou o ocorrido com o presidente do PSOL e comentou sobre a prisão dos acusados pela morte de Marielle Franco, endossando a necessidade de se descobrir o mandante do crime. Pediu investigação sobre possível ligação entre um dos acusados e um dos filhos do Presidente Jair Bolsonaro. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite informou a inauguração de centro de atendimento odontológico para pessoas com deficiência, na UFBA Comentou sobre os gastos com o dinheiro do contribuinte, criticando a transformação de um *ferry-boat* em parque aquático pelo Governo do Estado. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Paulo Magalhães Júnior também elogiou a reunião de líderes, parabenizando o senhor presidente pela condução dos trabalhos na Casa. Afirmou que os debates na CMS eram naturais e faziam parte da democracia. Elogiou ainda a gestão do prefeito ACM Neto, considerando ter havido uma transformação positiva em Salvador, e disse que pretendia estreitar a relação entre a CMS e o Executivo em função de objetivos comuns, para que o povo ganhasse com isso. Afirmou que o Mundo escolhia Salvador por ser uma cidade que soube se preparar e parabenizou o prefeito e os vereadores que o apoiavam. Agradeceu o trabalho realizado pelo ex-líder do Governo, vereador Henrique Carballal. Foi votada e aprovada a Licença do vereador Daniel Rios (11 de março). Em seguida, foi discutido, votado e aprovado o Requerimento n. 100/19. O vereador Toinho Carolino contou sobre a visita de educadores à Comissão de Educação e declarou-se surpreso com o não-avanço do que fora acordado com a Prefeitura. Defendeu diálogo com a Secretaria de Educação e contou sobre o relatado pelos educadores quanto a más instalações das creches e escolas. Considerou que o Município não desejava que o filho do pobre estivesse junto às crianças abastadas. Em aparte, a vereadora Marta Rodrigues elogiou a reunião da Comissão de Educação e a condução de sua Presidência pelo orador, e criticou o projeto *Pé na Escola*, pedindo a atuação da Comissão a esse respeito. O orador pediu que a Casa intercedesse junto à Prefeitura. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 528/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Exonerar a servidora **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cad. 6.034, da Função de Confiança, Classe FC 30, de Assistente Técnico da Diretoria Financeira, a partir de 12 de março de 2019. Salvador, 13 de março de 2019.

ATO N.º 529/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Exonerar a servidora **DAIANA SILVEIRA NERY**, cad. 6.069, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Secretária da Diretoria Financeira, a partir de 12 de março de 2019. Salvador, 13 de março de 2019.

ATO N.º 530/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Nomear a servidora **DAIANA SILVEIRA NERY**, cad. 6.069, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 30, de Assistente Técnico da Diretoria Financeira, a partir de 12 de março de 2019. Salvador, 13 de março de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ofício nº001/2019 – **LIDERANÇA GOVERNO**

Salvador, 13 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
GERALDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente.

Vimos através da presente, em conformidade com Art. 49 e Art. 50 do Regimento Interno desta Casa, indicar composição das vice-lideranças de Governo.

1º Vice-Líder: Vereadora Lorena Brandão (PSC)
2º Vice-Líder: Vereador Ricardo Almeida (PSC);
3º Vice-Líder: Vereador Henrique Carballal (PV);
4º Vice –Líder: Vereadora Cátia Rodrigues (PHS).

Na certeza de contarmos com o pronto atendimento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Paulo Magalhães
Líder Governo

RECEBIDO
Em. 13/03/2019
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
15:30
F-ADM-011-01

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 017/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **DIEGO COSTA GRAMACHO**, cadastro 6.085, para responder pela Função de Confiança, Classe FC 10, de Supervisor de Orçamento e Contabilidade, em substituição ao titular, **JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ**, cadastro 6.122, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2019, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Gabinete da Diretoria, 12 de março de 2019.

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 14 de Março de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	# PARTIU SALVADOR - BOA VIAGEM	A repórter Isabela Garrido vai até Boa Viagem para contar a história do bairro e mostrar os pontos turísticos locais.
12:23	PLUGADO - CLARIANA FRÓES	No programa ''Plugado'', a cantora Clariana Fróes conta um pouco de si mesma e canta a música "Nem vivi".
12:30	POLÍTICA NA MESA - LINDA BEZERRA	O programa''Política na Mesa'' recebe a jornalista Linda Bezerra para uma conversa.
13:30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - MONUMENTO MÁRIO CRAVO	A repórter Liana Cardoso conta a história do Monumento de Mário Cravo.
13:33	ARTE EM TODA PARTE - SLACKLINE + STILETTO	No programa ''Arte em toda parte'', a repórter Ticiane Bicelli mostra um pouco sobre as práticas de Slackline e Stiletto.
13:56	PLUGADO - MARCELA BELLAS	No programa ''Plugado'', a cantora Marcela Bellas fala um pouco sobre a sua carreira e toca a música "Quando o samba quer".
14:00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ESCADARIA DO PASSO	A repórter Ticiane Bicelli conta a história da Escadaria do Passo.
14:03	OCUPADOS - DOMÉSTICA	A repórter Isabela Garrido conta mais sobre a profissão de doméstica.
14:26	PLUGADO - ORI	O cantor Orí canta a música "Vicente" e conta a sua história.
14:30	ENTRE ELAS - HUMANIZAÇÃO DE PETS	O programa ''Entre Elas'' debate sobre o tema: ''Humanização dos pets'' e como esse comportamento está se tornando cada vez mais comum.
15:30	ROLEZINHO - VOVO DO ILÊ	No programa ''Rolezinho'', Vovô do Ilê conta sobre a história do bairro do Curuzu.
15:37	PLUGADO - ALINE LOBO	No programa ''Plugado'', a cantora Aline Lobo fala da sua relação com a música e canta ''Amuleto''.
15:40	# PARTIU SALVADOR - MUSEU DA ENERGIA	A repórter Mia Lopes vai até o Museu da Energia para mostrar um pouco do local.
16:00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - VEREADORA LAURENTINA PULGAS	A repórter Liana Cardoso conta a história da primeira mulher Vereadora de Salvador, Laurentina Pulgas.
16:03	PANORAMA SALVADOR - DOM MURILO KRIEGER	O programa Panorama Salvador recebe o arcebispo de Salvador, Dom Murilo Krieger, que fala sobre o momento de transição após enviar ao papa a sua carta de renúncia e explica o papel do arcebispo na Igreja Católica.
17:00	PLUGADO - FÁBIO NOLLASKO	No programa ''Plugado'', o cantor Fábio Nollasko apresenta a canção "Xodó".
17:03	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO	O programa ''Adivinha onde é?'' mostra um pouco sobre a Casa do Rio Vermelho, que ficou conhecida por ter sido a residência onde viveu o casal de escritores baianos Jorge Amado e Zélia Gattai.
17:26	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Isabela Garrido vai até a Praça da Piedade para contar a história do local.
17:30	OCUPADOS - OUVIRES	A repórter Ticiane Bicelli vai até o bairro do Candeal para falar com o Mago dos Metais.
18:00	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA DO CABEÇA	A repórter Liana Cardoso vai até a Rua do Cabeça para contar sobre a história do local.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**